



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7.457, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas no âmbito do Município de Itaúna-MG, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com base nos ditames do Plano “Minas Consciente”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 82, incisos V e X, da LOM, e,

I - Considerando o ajuste das regras definidas pelo Comitê Extraordinário - COVID-19 Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, ocorrido em 10 de junho de 2021, em relação à flexibilização do funcionamento de bares e restaurantes;

II – Considerando a necessidade de proteção da saúde da população em geral, atentando ainda para a adoção de medidas de proteção da economia do Município, em especial a geração de emprego e renda.

DECRETA:

Art. 1º Permanece o Município de Itaúna enquadrado na “Onda Vermelha” do Plano “Minas Consciente”, conforme classificação da Microrregião de Itaúna e da Macrorregião Oeste, tornando-se obrigatória a aplicação e observância dos protocolos estabelecidos para a referida Onda.

Art. 2º Ficam determinadas a partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas, além das disposições estipuladas no Plano “Minas Consciente” da “Onda Vermelha”:

I - a partir de 19 de junho (sábado) todas as atividades socioeconômicas, deverão ser encerradas no máximo às 22:30 horas, com possibilidade de *delivery* até as 23:00 horas, sem retirada no local, inclusive bares e restaurantes;

Art. 3º Ficam mantidos os eventos em estabelecimentos comerciais, residências, sítios e/ou chácaras com no máximo 30 (trinta) pessoas, incluídos seus organizadores.

Art. 4º Fica permitida a prática de esportes coletivos não profissionais, na forma do inciso “I” do artigo 2º deste decreto, de acordo com os protocolos sanitários desta categoria.

Art. 5º Permanece determinado o encerramento do controle de acesso por número de CPFs nos supermercados, permanecendo as disposições estabelecidas no Plano “Minas Consciente”.

Art. 6º O descumprimento das medidas previstas no artigo 2º deste Decreto, bem como dos protocolos do Plano “Minas Consciente” aplicáveis à “Onda Vermelha”, sujeitará os infratores à aplicação das sanções legais (notificação, multa, suspensão/cassação de alvará de funcionamento), nos termos do inciso I, do artigo 13, combinado com os artigos 213, 220 e 227 da Lei Complementar nº 148/19 – Código de Vigilância em Saúde e das disposições da Lei nº 1.821/85 – Código de Posturas Municipais, sem prejuízo de comunicação acerca da ocorrência



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

das infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 7º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 18 de junho de 2021.

Itaúna-MG, 18 de junho de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Fernando Meira de Faria
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Prevenção e
Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município